

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2026

EDITAL MOBILIDADE CULTURAL - 2ª EDIÇÃO

ANEXO V – TERMO DE BOLSA CULTURAL

ATENÇÃO: Caso o projeto seja selecionado, a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) enviar , por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura, uma vers o preenchida deste documento para assinatura do Agente Cultural. A presente vers o tem car ter exclusivamente informativo e n o substitui o documento oficial a ser assinado ap s a sele o.

TERMO DE BOLSA CULTURAL N.º XXXX/2026

**TERMO DE BOLSA CULTURAL –
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E _____,
PARA FINS DE _____
NOS TERMOS SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba, Paran , CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA], [pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.º _____], [com sede] [com resid ncia] na _____, telefone:

_____, e-mail: _____ neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____ telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1. O presente TERMO DE BOLSA CULTURAL fundamenta-se nas disposi es do Edital de Chamamento P blico n.º 002/2026 - EDITAL MOBILIDADE CULTURAL 2.ª EDI O - XX TRIMESTRE, cujo Aviso de Publica o foi publicado na Edi o n.º (XXXX) - **Com rcio, Ind stria e Servi os do Di rio Oficial do Estado do Paran  datado de XX de XXXXXXXX de XXXX**, com base na Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024 (MARCO REGULAT RIO DO FOMENTO   CULTURA), na Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023 (Decreto Federal de Fomento) e no Decreto Estadual n.º 3.463, de 19 de setembro de 2023 (Decreto Estadual de Fomento).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE BOLSA CULTURAL a concess o de bolsa cultural ao projeto “_____” contemplada mediante processo seletivo regido pelo **Chamamento P blico n.º 002/2026 - EDITAL MOBILIDADE CULTURAL 2.ª EDI O**, sob o c digo XXXXX no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

- 3.2. Sero transferidos  conta do(a) Agente Cultural, no [NOME DO BANCO], Agncia [INDICAR AGNCIA], Conta Corrente n [INDICAR CONTA], para recebimento e movimento.

4. DAS OBRIGAOES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuco dos objetivos deste **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigaoes:

4.2. **Das obrigaoes da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro ao Agente Cultural em conta bancria, nos termos da Clusula 3 deste Termo;
- b) Acompanhar as atividades de execuo, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestao de informaoes dos recursos concedidos;
- d) Analisar e julgar o Relatrio de Bolsista conforme disposioes do Art. 25 da Lei Federal n. 14.903/2024;
- e) Analisar os pedidos de alteraoes do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que no impliquem na alterao do objeto fomentado;
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatrios e sobre a prestao de informaoes apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Bolsa Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto neste Termo de Bolsa Cultural.

4.3. **Das obrigaoes do(a) Agente Cultural:**

- a) Cumprir as obrigaoes e requisitos previstos no Edital de Chamamento Pblico e no ato que regulamenta o Programa em que se insere a ao cultural;
- b) Preencher diagnstico disponibilizado com o objetivo de mapear suas condioes atuais e demandas especficas, no sistema prprio da SEEC
- c) Arcar com todos os custos para a realizao do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgao e de execuo, equipamentos e mo de obra, bem

como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

- d) Facilitar o monitoramento, o controle e superviso do Termo de Bolsa Cultural;
- e) Atender a qualquer solicitao regular feita pela SEEC ou entidade eventualmente designada pela Pasta;
- f) Realizar a prestao de contas, conforme previsto neste Termo de Bolsa Cultural;
- g) Divulgar nos meios de comunicao, quando aplicvel, em todo material promocional (impresso, virtual, de udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto de mobilidade cultural, o apoio da SEEC e do Estado do Paran, utilizando as logomarcas oficiais a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- h) No utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto de mobilidade cultural;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administrao e execuo do projeto de mobilidade cultural, obrigando-se a arcar com todos os nus, salvo em caso fortuito, fora maior, ou de danos causados por terceiros;
- j) Zelar pelo bom nome das instituioes envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE BOLSA CULTURAL** sero executadas pelo(a) Agente Cultural sob superviso da **SEEC**, que acompanhar a execuo e far a avaliao e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAOES

- 6.1. Este Termo poder ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislao e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitao para a alterao.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execuo do objeto deste **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, sero repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da

Dota o Or ament ria: n. 5160.13392277.104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execu o de Leis de Fomento Federais, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100 - Contribui es, 3360.4100 – Contribui es, 3390.4800 – Outros Aux lios Financeiros a Pessoas F sicas, da Fonte de Recursos: 719, do or amento da SEEC para o exerc cio de 2026, que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pelo Agente Cultural.

- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

- 8.1. A presta o de contas dever  ser realizada conforme disposto no Art. 25 da Lei Federal n.  14.903/2024, devendo ser observados, ainda, os procedimentos indicados no presente Termo.
- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto de mobilidade cultural, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Bolsista, conforme modelo constante do Anexo VI, devidamente preenchido e assinado.
- 8.3. O referido relat rio dever  conter, no m nimo:
- a) identifica o do(a) bolsista/agente cultural;
 - b) identifica o do projeto;
 - c) local e per odo de realiza o das atividades;
 - d) detalhamento das a es executadas, com descri o de atividades, conte dos, dura o, objetivos e metas alcan adas;
 - e) an lise do impacto do projeto, indicando benef cios gerados aos participantes, equipe envolvida e comunidade;
 - f) avalia o do projeto, incluindo aspectos levantados pelos participantes e pela equipe respons vel;
 - g) documentos comprobat rios da execu o, tais como certificados, registros fotogr ficos ou audiovisuais, mat rias jornal sticas,

materiais gr ficos ou quaisquer outros que demonstrem a realiza o do objeto.

- 8.4. Na hip tese de ind cios ou den ncias de irregularidades na execu o do objeto, a SEEC poder , de forma excepcional, notificar o(a) Agente Cultural para apresenta o de Relat rio Parcial no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notifica o.
- 8.5. A presta o de contas de que trata a presente Cl usula n o prejudica eventual presta o ou tomada de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paran , quando os recursos sejam estaduais, ou perante os  rg os de controle interno e externo da Uni o, caso os recursos tenham origem federal, nos termos da legisla o vigente.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO E SAN OES

- 9.1. O descumprimento do encargo ou a n o comprova o da execu o do objeto sujeitar  o(a) Agente Cultural  s medidas previstas no Art. 25 da Lei n.  14.903/2024, incluindo, mas n o se limitando a:
 - 9.1.1. Pagamento de multa;
 - 9.1.1.1. A atualiza o monet ria ocorrer  pelo IPCA, e o acr scimo de juros de mora ocorrer  nos termos do art. 406 da Lei n.  10.406, de 10 de janeiro de 2002 (C digo Civil), a partir da data de vencimento da obriga o de pagar a multa.
 - 9.1.2. Suspens o da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime pr prio de fomento   cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;
 - 9.1.3. Convers o da san o em obriga o de executar plano de a oes compensat rias, a crit rio da SEEC.
- 9.2. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, devidamente comprovada, afastar  a aplica o das penalidades previstas no item anterior.
 - 9.2.1. Nesse caso, poder  ser estabelecido plano de a oes compensat rias, a crit rio da SEEC.

- 9.3. A deciso sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias teis para apresentao de defesa pelo Agente Cultural.

10. EXTINO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Bolsa Cultural poder ser extinto:
- I. pelo cumprimento do seu objeto;
 - II. pelo trmino do seu prazo de vigncia;
 - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avanado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor sobre a restituio parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatrias.
- 10.2. No caso de cancelamento do evento ou ocorrncia de casos fortuitos ou de fora maior que impossibilitem o deslocamento do Agente Cultural, poder haver a extino do presente Termo de Bolsa Cultural mediante acordo entre as partes. Nessa hiptese, ser realizada uma anlise da prestao de contas parcial, para definio da necessidade e do montante a ser restitudo.
- 10.3. Em caso de extino do Termo de Bolsa Cultural mediante acordo entre as partes, caber  SEEC estabelecer os termos e condioes do acordo.
- 10.4. A restituio poder ser parcial ou total, conforme avaliao das despesas efetivamente realizadas e comprovadas at a data da ocorrncia dos fatos impeditivos.
- 10.5. A SEEC poder rescindir unilateralmente o Termo de Bolsa Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipteses:
- a) descumprimento injustificado de clusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecuo injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violao da legislao aplicvel;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execuo;
 - e) m administrao de recursos pblicos;
 - f) constatao de falsidade ou fraude nas informaoes ou

documentos apresentados;
g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.6. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.7. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE BOLSA CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado do Paran .

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE BOLSA CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execu o deste presente Termo de Bolsa Cultural poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

12.1.2. A prorroga o de  ficio da vig ncia do presente Termo deve ser feita pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.

12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Regio Metropolitana de CURITIBA – PARAN para dirimir quaisquer dvidas ou litgios oriundos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurdicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2026

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretria de Estado da Cultura

Agente Cultural